



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

(Publicada no Diário Eletrônico nº 749, de 17/10/2013, p. 84)

Vedação do exercício da advocacia por parte dos servidores do Ministério Público de Contas do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 21 do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão tomada em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2013;

Considerando os termos do processo 0.00.000.000126/2007-69-CNMP e da Resolução 27/08, publicada no Diário de Justiça, de 08/04/2008, pág. 87, segundo a qual é “*vedado o exercício da advocacia aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição do Ministério Público*”;

Considerando que o Ministério Público de Contas, conforme deliberação plenária unânime do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 07/08/2013, está sujeito aos seus atos de controle e deliberações (Consulta n.º 0.00.000.000843/2013-39);

Considerando que o artigo 21 da Lei Federal 11415/2006 plasma idêntica vedação à contida na Resolução 27/08-CNMP;

Considerando que, apesar da conexão administrativa dos servidores do Ministério Público de Contas com o respectivo Tribunal de Contas (tal qual ocorre com os próprios Procuradores), estes estão especificamente lotados (“*colocados à disposição*”) no órgão ministerial;

Considerando os pareceres da Advocacia Geral da União (AGU) e Procuradoria Geral da República (PGR) emitidos na ADI 4100-DF, bem como decisões da Ordem dos Advogados do Brasil acerca do tema (OAB);

Considerando que a aplicação das normas do CNMP são automáticas ao MPC, prescindindo de formalidades, apresentando-se, porém, didática a adoção do referido marco regulatório no âmbito deste *Parquet* para os fins de adoção de providências;

Considerando os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da eficiência;

RESOLVE

Art. 1º. Adota-se, em todos os seus termos, o contido na Resolução 27/08-CNMP.

Art. 2º. Os servidores lotados no Ministério Público de Contas do Estado do Paraná deverão declarar, ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, que adotaram as medidas tendentes à adequação aos termos da referida norma.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

ELIZEU DE MORAES CORREA
Presidente do Conselho Superior do MPC-PR